

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA AEEBSTB

(ELABORADOS NO ANO LETIVO DE 2024/2025)

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1- A Associação de Estudantes, avante designada por A.E, é representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, adiante designada EBSTB.
- 2- A presente AE é constituída por tempo indeterminado.
- 3- A A.E da EBSTB tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Na A.E presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo eleger e serem eleitos para os corpos diretivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência - a A.E é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia - a A.E é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respetivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da Associação de Estudantes:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- f) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

Artigo 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSTB— Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5.º

Categorias

Os membros da Associação são divididos, nas seguintes categorias:

- a) Membros diretivos;
 - b) Membros por direito;
 - c) Membros honorários.
-
- i. Membros diretivos - São todos os estudantes eleitos para representar o órgão discente através da AEEBSTB.
 - ii. Membros por direito - São todos os estudantes de EBSTB do ensino básico ao ensino secundário.
 - iii. Membros honorários - São todos aqueles aos quais a direção atribua tal título.

Artigo 6º

Admissão

- 1- A qualidade de membro efetivo adquire-se em resultado do ano de escolaridade em que se encontra, conforme o Artigo 5º.
- 2- A atribuição da distinção de membro honorário é da competência da direção da AEEBSTB.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos membros diretivos

São direitos e deveres dos membros diretivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSTB;
- b) Usufruir dos serviços da AEEBSTB;
- c) Participar nas atividades da AEEBSTB e usufruir de todas as regalias e serviços que ela proporciona;
- d) Gerir a boa administração da AEEBSTB;
- e) Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem designados;
- f) Cumprir os objetivos consagrados no artigo 3º.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos membros por direito

São direitos e deveres dos membros efetivos:

- a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da A.E;
- b) Tomar parte nas atividades da A.E;
- c) Cumprir os objetivos consagrados no artigo 3º.;
- d) Usufruir de regalias atribuídas pela direção da AEEBSTB.

CAPÍTULO III

Finanças

Artigo 9.º

Financiamentos

As principais fontes de rendimento da AEEBSTB são:

- a) Receitas provenientes das suas atividades e secções;
- b) Donativos.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Tipologia

São órgãos da A.E a Direção, a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Cultural e o Conselho Desportivo.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da A.E finaliza no término do ano letivo.

Artigo 12.º

Regulamentos internos e regimentos

Os órgãos da A.E têm de se dotar de regulamentos internos ou regimentos, no sentido de regulamentar as normas dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Artigo 13.º

Composição da AEEBSTB

A A.E é dirigida e administrada por membros que a representa para todos os efeitos legais, constituída por:

- a) Direção;

- b) Assembleia-geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Cultural;
- e) Conselho Desportivo,

SECÇÃO III

Direção

Artigo 14.º

Composição

A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e uma vogal.

Artigo 15.º

Competências

A direção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da A.E competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a EBSTB
- b) Elaborar o seu projeto de atividades, plano orçamental e o relatório de atividades e de contas;
- c) Assegurar permanentemente o funcionamento da AEEBSTB;
- d) Administrar o património da AEEBSTB, segundo o plano orçamental;
- e) Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
- f) Reunir ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória do Presidente da A.E.

Artigo 16.º

Vinculação

- 1- A A.E obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente. No caso de documentos de responsabilidade financeira o tesoureiro poderá assinar.

- 2- Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer membro da direção.

Artigo 17.º

Responsabilidade

- 1- Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direção, salvo quando se declare em ata que foi contrário a essas decisões.
- 2- A não comparência à reunião por convocatória não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

SECÇÃO IV

Assembleia-Geral

Artigo 18.º

Composição

A Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 19.º

Competências

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a A.E, designadamente:

- a) Aprovar o plano de atividades e o plano orçamental, podendo neles apresentar propostas de alteração;
- b) Aprovar o relatório de contas da direção;
- c) Alterar e reformular os estatutos;
 - i. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano letivo, mediante convocatória do Presidente.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 21.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades financeiras da AEEBSTB, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas;
- b) Realizar inquéritos à atuação financeira e ou administrativa da AEEBSTB, sempre que a direção assim o deliberar;
- c) Verificar o relatório de contas da direção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direção os balancetes e o balanço geral;
- d) Convocar uma assembleia-geral entre os membros da direção no âmbito da sua competência.

SECÇÃO VI

Conselho Cultural

Artigo 22.º

Composição

O Conselho Cultural é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Cultural:

- a) Elaborar o plano de atividades;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação de toda a atividade da AEEBSTB;
- c) Incentivar os alunos da EBSTB a desenvolver os seus conhecimentos de Cultura Geral;
- d) Contribuir para o bom funcionamento das atividades por si organizadas.

SECÇÃO VII

Conselho Desportivo

Artigo 24.º

Composição

O Conselho Desportivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao Conselho Desportivo:

- a) Organizar atividades desportivas;
- b) Cativar os alunos para uma vida mais saudável, apelando à importância do Desporto;
- c) Comprometer-se a inquirir e a intervir sobre algum aspeto que o órgão discente não se sinta satisfeito;
- d) Zelar pela proteção e bom funcionamento dos espaços desportivos da EBSTB.

SECÇÃO VIII

Artigo 26.º

Cessação de funções

- 1- Cessa as suas funções como membro diretivo aquele que:
 - a) Renunciar ao seu cargo por escrito, mediante justificação;
 - b) For demitido em reunião, mediante convocatória da Direção e restantes Presidentes dos respetivos Conselhos da A.E por maioria absoluta dos presentes.
- 2- A direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

Artigo 27.º

Exoneração

- 1- A direção considera-se exonerada:
 - a) Se a maioria dos seus membros se demitirem das suas funções, e não forem encontrados substitutos num prazo de 10 dias úteis;

- b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante os restantes alunos e órgãos administrativos da escola.
- 2- Nestes casos a direção deverá tomar medidas para assegurar um novo processo eleitoral de modo a assegurar a continuidade da A.E.

SECÇÃO IX

Eleições

Artigo 28.º

Capacidade eleitoral

- 1- Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos da EBSTB no pleno gozo dos seus direitos, a partir do 2º ciclo de ensino básico.
- 2- A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da EBSTB.
- 3- Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 29.º

Anualidade e sistema eleitoral

- 1- As eleições para os corpos gerentes da AEEBSTB têm lugar anualmente e processam-se por sufrágio direto e secreto.
- 2- O espaçamento máximo entre dois atos eleitorais é de 12 meses.
- 3- As candidaturas aos órgãos da direção poderão ser apresentadas em lista única.
- 4- Será eleita para os corpos gerentes da A.E, a lista que obtiver a maioria relativa dos votos entrados nas urnas.
- 5- Deve cada candidatura ser entregue 15 dias antes do processo eleitoral.
- 6- A campanha eleitoral tem início 5 dias úteis antes do dia marcado para a realização das eleições.

Artigo 30.º

Comissão eleitoral

Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída por dois representantes de cada lista e por dois alunos nomeados pelo Conselho Executivo.

Artigo 31.º

Competências da Comissão eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Requisitar ao Conselho Executivo as informações a fim de elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas e o ato eleitoral;
- d) Garantir a impressão dos boletins de voto;
- e) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade.

Artigo 32.º

Impugnação

- 1- Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à comissão eleitoral até 48 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais,
- 2- A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, será procedido a marcação de um novo período eleitoral no prazo de 24 horas.
- 3- Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.
- 4- A impugnação apenas poderá ser deferida se aprovada por maioria absoluta da comissão eleitoral.

Artigo 33.º

Tomada de posse

- 1- Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 2 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
- 2- Os corpos dirigentes cessantes deverão entregar e confirmar todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da A.E e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da A.E.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Extinção

- 1- A A.E só pode ser extinta por decisão do Conselho Executivo e Conselho Pedagógico dada a devida justificação.
- 2- Uma vez extinta a A.E, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto do Conselho Executivo.

Artigo 35.º

Referendo

- 1- Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a direção da AEEBSTB pode realizar referendos.
- 2 - O referendo pode ser pedido pela direção da AEEBSTB.

Artigo 36.º

Casos Omissos

- 1- O que nestes estatutos for omissos aplicar-se-á os regulamentos internos;
- 2- Persistindo a omissão, será a questão resolvida por deliberação da direção, com base nos princípios gerais contido nestes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.
- 3- Os presentes estatutos entram em vigor logo após parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação em Assembleia-Geral.